



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº 1.802

18 DE AGOSTO DE 1993.

= APROVA O PROJETO DE LEI Nº 012/93 - PMC- DE 27 DE JULHO DE 1993 =

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LOCAL, VISTANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- A Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, visando o interesse público, autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, por prazo determinado, sob forma remunerada, mediante licitação e contrato, de dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros local, para a instalação e funcionamento de serviços.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata o presente artigo compreendem atividades relacionadas com: Bar e Lanchonete; Salão de Beleza e Cabelereiro; Banca de Jornais, Revistas e Conexos; Artigos de Artesanato, Jóias, Bijouterias e Consertos; Lotéricas e Jogos de Prognósticos permitidos; e, outros que vierem a ser autorizados por lei.

Artigo 2º - O Município, através do seu órgão competente, cobrará do contratado concessionário, uma remuneração mensal, a título de aluguel, cujo valor será previsto no Edital de Licitação, calculado com base na média dos preços de mercado da região, atualizado quadrimestralmente, com base na variação mensal da UFMC- Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis, cuja data base será a do contrato celebrado.

Parágrafo Único - Para o pagamento em atraso, dentro do mês de competência, da remuneração mensal de que trata o presente artigo, será cobrada multa de 20% (vinte por cento); e, quando de um mês para outro, a multa será cobrada sobre o débito corrigido, com tolerância / de até três (3) meses sucessivos quando então, o competente contrato será rescindido unilateralmente, sem prévio aviso, não cabendo, ainda ao contratado concessionário, quaisquer indenização ou direitos subjetivos.

Artigo 3º - Todos os tributos (impostos e taxas) incidentes sobre a atividade (ramo de negócio) do contratado concessionário, correrão / por conta desse, bem como os decorrentes de energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras eventuais despesas pelo uso da dependência.

Artigo 4º - O prazo de concessão de que trata a presente lei, será / de no mínimo cinco (5) anos e no máximo de até dez (10) anos da data



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

- Autógrafo nº 1.802 - 18 de agosto de 1993 - continuação - Fls. 02 -

Parágrafo Único - Não será permitida a prorrogação do prazo concedido, bem como a sublocação ou arrendamento dos serviços prestados.

Artigo 5º - A presente concessão administrativa de uso poderá ser / revogada a qualquer tempo, não gerando quaisquer direito ou indenizações ao contratado concessionário, nos seguintes casos:

- a) - se o concessionário vier a dar a dependência de uso, destinação diferente das prescritas no competente contrato administrativo celebrado;
- b) - se o concessionário promover a qualquer modificação ou ampliação da dependência concedida para uso, sem consentimento prévio do cessionário (Município);
- c) - se o concessionário não promover em tempo hábil, a conservação e as restaurações que se fizerem necessárias;
- d) - se o concessionário for inscrito em Dívida Ativa no Município e ou se tornar inadimplente quanto as obrigações assumidas no competente contrato administrativo celebrado;
- e) - se os serviços prestados pelo contratado concessionário, forem considerados inconvenientes pelo Município.

Artigo 6º - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato administrativo celebrado, no caso de ocorrer inadimplência.

Artigo 7º - Os casos eventualmente não previstos na presente lei, se não resolvidos pelo Poder Executivo, dentro de sua exclusiva competência e limites estabelecidos em lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 18 de agosto de 1993.

JOSE OSMAR MOMETTI
-Presidente-

RECEBI

Em 20 / Agosto / 93

ASSINATURA